

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 23858
Em: 17/09/2018 - 08:19:52

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de mercados acomodarem, em espaço único e específico, produtos destinados a pessoas com restrição alimentar

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares obrigados a acomodar, em espaço único, específico e com destaque de fácil visualização, produtos alimentícios destinados a pessoas com diabetes, intolerância a lactose e doença celíaca.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de quatro caixas registradoras para atendimento aos consumidores.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei:

I – alimentos para pessoas com intolerância ou alergia a lactose: aqueles formulados especialmente para esse fim, sendo especificada em sua rotulagem essa condição, sem considerar os alimentos que naturalmente não contenham lactose em seus ingredientes;

II – alimentos para pessoas com doença celíaca: aqueles especialmente elaborados para esse fim, sendo especificada em sua rotulagem essa condição, sem considerar os alimentos que naturalmente não contenham glúten em sua formulação, exceto as farinhas substitutas utilizadas na elaboração de produtos sem glúten (farinha de arroz, milho, quinoa, amaranto, fécula de batata, polvilho).

Art. 3º Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos, podendo ser um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque.

Art. 4º As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação, para promover as adequações necessárias ao seu atendimento.

Parágrafo único. O descumprimento da presente Lei sujeitará ao infrator ao pagamento de multa no valor de 208 URMs.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste Projeto de Lei é facilitar a vida das pessoas que apresentem intolerância a determinados tipos de alimentos. No Brasil, mais de 12 milhões de pessoas sofrem com restrição alimentar.

Muitas vezes, essas pessoas deixam de realizar a dieta adequada em razão da falta de produtos disponíveis no mercado ou em virtude da ausência de informação sobre sua existência.

A exposição destacada desses produtos gerará qualidade de vida a essas pessoas, razão pela qual o Projeto determina que os estabelecimentos viabilizem um setor, que contenha placa em local de fácil visibilidade, informando que aqueles produtos são destinados às pessoas com diabetes, intolerância a lactose e doença celíaca.

Há de se ressaltar que a proposta também acarretará em benefícios aos próprios estabelecimentos comerciais, os quais, na medida em que forem se adequando às regras dispostas na Lei, poderão prestar um atendimento de melhor qualidade a seus consumidores, conquistando, assim, um importante nicho de mercado.

Além disso, a criação de espaços específicos para alimentos voltados a pessoas com restrição alimentar evitará que os consumidores fiquem expostos ao risco de adquirirem alimentos danosos à sua saúde por conta da falta de informação. Afinal, eles saberão que os produtos de que necessitam estarão disponíveis naquela seção específica do estabelecimento.

Ante a sua clara relevância social, clamamos aos pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Antônio Libório Bervian, em 17/09/2018.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente